

Guilherme de Ockham

Carta aos Frades Menores

*Apresentação, tradução e notas de
William Saraiva Borges*

*Prefácio e estudo complementar de
Pedro Leite Junior*



FASBAMPRESS

Carta aos Frades Menores

Guilherme de Ockham

Carta aos Frades Menores

Apresentação, tradução e notas de
William Saraiva Borges

Prefácio e estudo complementar de
Pedro Leite Junior



FASBAMPRESS

Faculdade São Basílio Magno

R. Carmelo Rangel, 1200
Curitiba/PR 80.440-050

Fone: (41) 3243-9800
www.fasbam.edu.br
comunicacao@fasbam.edu.br

Conselho Editorial

Dr. Irineu Letenski (Presidente)
Dr. Teodoro Hanicz
Dr. Rogério Miranda de Almeida
Dr. Germano Rigacci Júnior

Editor-chefe

Dr. Irineu Letenski

Preparação e revisão

Dr. Edilson da Costa

Projeto gráfico, diagramação e capa

Marco Antônio Pensak

Imagens

Sacro Convento de São Francisco (Assis/Itália)
William Saraiva Borges

Bibliotecária

Sirlene Maria Marcinek Mazur
CRB PR 001937/O

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Faculdade São Basílio Magno (FASBAM)

O16c Ockham, Guilherme de (1284? - 1347?)
Carta aos Frades Menores / Guilherme de Ockham ;
tradução William Saraiva Borges. - Curitiba: FASBAMPRESS, 2021.

Título original : Epistola Fratris Guillelmi de Ockham
ad Fratres Minores

ISBN Digital: 978-65-994307-6-3

1. Guilherme de Ockham - Frades Menores.
 2. Guilherme de Ockham - Carta aberta.
- I. Título.

CDD 189

Índice para catálogo sistemático

1. Guilherme de Ockham - Frades Menores - Carta aberta 189

SUMÁRIO

PREFÁCIO	7
APRESENTAÇÃO.....	9
CRONOLOGIA DA VIDA E DA OPERA POLITICA DE OCKHAM....	13
CARTA AOS FRADES MENORES	17
1. O remetente, os destinatários, a data e os objetivos da carta	17
2. Os erros contidos na bula <i>Ad conditorem canonum</i>	17
3. Os erros contidos na bula <i>Cum inter nonnullos</i>	21
4. Os erros contidos na bula <i>Quia quorundam mentes</i>	22
5. As heresias de João XXII motivadoras da fuga de Avinhão.....	24
6. Os erros contidos na bula <i>Quia vir reprobus</i>	25
7. Os erros de João XXII difundidos em algumas homilias	30
8. A firme decisão de combater as heresias de João XXII	31
POSFÁCIO – O PROCESSO CONTRA OCKHAM EM AVINHÃO	37
A motivação.....	38
A denúncia.....	41
O processo	42
Os artigos.....	44
Conclusão	45
Referências.....	47

PREFÁCIO

Que seja necessário prestar contas de todas as ações realizadas é dado a entender pelas Sagradas Escrituras, mostrado claramente pelo exemplo dos santos, imposto pela reta razão, estabelecido pelas leis civis e, enfim, sugerido pelas regras da caridade fraterna. Por essa razão, na tentativa de seguir o exemplo glorioso do Apóstolo Paulo, desejo prestar contas – por quanto me é possível – a vós todos, católicos e hereges, de quanto fiz, faço e me preparo para fazer no futuro.

Com essas palavras, Frei Guilherme de Ockham abre sua *Epistola ad Fratres Minores*. Considero que uma das muitas maneiras de conhecer o pensamento e o caráter de um indivíduo seja ouvir suas *rationes*. E é isso que a obra que agora vem a lume nos proporciona. Ela expõe, com efeito, os motivos que teriam conduzido o *Venerabilis Inceptor* a romper com o papado de Avinhão e, conseqüentemente, deixar essa cidade francesa.

No texto que se segue, o Prof. William nos oferece uma bela tradução, com apresentação e notas, a essa importante obra do Menorita Inglês. Manifestando um profundo conhecimento da *Opera Politica* ockhamiana, o competente pesquisador da Filosofia Medieval nos brinda com um trabalho cuidadoso e refinado, como requer uma empresa desse tipo. Através dessa tradução, o jovem e brilhante pesquisador nos possibilita que conheçamos o *Venerabilis Inceptor* um pouco melhor, o que contribuirá, sem dúvida alguma, para o aprofundamento dos estudos acerca do seu pensamento, particularmente suas ideias polêmico-políticas.

Pedro Leite Junior

APRESENTAÇÃO

Apresento aqui minha tradução ao vernáculo da *Epistola Fratris Guillelmi de Ockham ad Fratres Minores in capitulo apud Assisium congregatos*¹. Trata-se de uma carta aberta, escrita por Frei Guilherme de Ockham (1284?-1347?) e enviada por ele a seus confrades franciscanos, os quais, em virtude do Capítulo Geral da Ordem dos Frades Menores, se encontravam reunidos na cidade de Assis, durante a Festa de Pentecostes, em 15 de maio de 1334. Nessa epístola, Ockham se propõe, inicialmente, a arrolar os erros que teriam sido cometidos pelo papa João XXII (1244-1334) em três bulas de sua autoria, quais sejam, a *Ad conditorem canonum* (1322)

¹ Dessa epístola se conhece apenas um manuscrito, o qual se encontra no códice *Latin 3387*, fólhos 262v-265r, pertencente ao acervo da Bibliothèque nationale de France (cuja descrição detalhada pode ser acessada gratuitamente no seguinte site: <https://archivesetmanuscrits.bnf.fr/ark:/12148/cc61284v>). Desse escrito há, porém, três edições críticas: (1) OCCAM, Guillaume d'. *La lettre de Guillaume d'Occam au chapitre d'Assise*. Édité par Léon Baudry. In: *Revue d'histoire franciscaine*, Paris, tome 3, nº 2, avril-juin 1926, p. 201-215, (2) OCKHAM, William of. *Gulielmi de Ockham Epistola ad Fratres Minores*. Edited by Charles Kenneth Brampton. Oxford: Oxford University Press, 1929 e (3) OCKHAM, Guillelmus de. *Epistola ad Fratres Minores*. In: *Guillelmi de Ockham Opera Politica*. Volumen III. Accuraverunt R. F. Bennett et Hilary Seton Offler. Edidit Hilary Seton Offler. Manchester: Manchester University Press, 1956, p. 6-17. Existem, ainda, ao menos duas traduções: (1) OCKHAM, William of. *A Letter to the friars minor and other writings*. Edited by Arthur Stephen McGrade and John Kilcullen. Translated by John Kilcullen. Cambridge: Cambridge University Press, 1995 e (2) OCKHAM, Guglielmo d'. *La spada e lo scettro: due scritti politici [An princeps; Epistola ad Fratres Minores]*. Introduzione di Mariateresa Fumagalli Beonio Brocchieri. Traduzione e note di Stefano Simonetta. Milano: Rizzoli, 1997. Para a realização da presente tradução, me servi da edição crítica latina de Offler e da tradução italiana de Simonetta. Alguns acréscimos meus, como os subtítulos das oito partes em que dividi o opúsculo, estão grafados entre colchetes.

a *Cum inter nonnullos* (1323) e a *Quia quorundam mentes* (1324). Contudo, após tê-las examinado, detêm-se também sobre uma quarta decretal desse papa, a saber, a *Quia vir reprobus* (1329); e menciona, ainda, alguns sermões pontifícios posteriores à publicação dessa bula (1329-1332).

O *Venerabilis Inceptor*, com efeito, concluíra seus estudos filosóficos e teológicos em Oxford, no ano de 1320. Contudo, o deposto chanceler oxoniense, João Lutterell, o acusara de cometer heresias em seu *Comentário ao Livro das Sentenças de Pedro Lombardo*, o que lhe acarretou abandonar suas atividades acadêmicas (e docentes?) e dirigir-se à Avinhão, em 1324, a fim de realizar sua defesa junto a Sé Apostólica ali instalada². Uma comissão fora nomeada para analisar os escritos do *Menorita Inglês*, mas quase quatro anos se passaram e, embora um parecer conclusivo tivesse sido emitido, nenhuma pena lhe foi imputada em condenação às suas supostas heresias³. Todavia, esse tempo de permanência junto à Cúria Papal avinhonesa fez com que Ockham se envolvesse nas querelas concernentes à absoluta e radical pobreza pretendida pelos seguidores de São Francisco de Assis (1181/82-1226), sobretudo, por aqueles que integravam a ala *Espiritual* da Ordem Franciscana⁴.

² Cf. FLASCH, Kurt. “Conciliazione o critica: le obiezioni di Lutterell a Guglielmo di Ockham”. In: *Introduzione alla Filosofia Medievale*. Traduzione di Marco Cassisa. Torino: Einaudi, 2002, p. 189-210.

³ Cf. PELZER, Auguste. “Les 51 articles de Guillaume Occam censurés, en Avignon, en 1326”. In: *Revue d’histoire ecclésiastique*, Louvain, vol. 18, 1922, p. 240-270.

⁴ Particularmente em relação ao processo instaurado contra Ockham, em Avinhão, e suas consequências para a vida no *Menorita Inglês*, conferir o estudo complementar de Pedro Leite Junior, que compõe o posfácio infra publicado. E ainda, para uma exposição detalhada acerca da vida do *Venerabilis Inceptor* em geral, conferir: BOEHNER, Philotheus. “The life of Ockham”. In: OCKHAM, William. *The Tractatus de Successivis*. New York: The Franciscan Institute, St. Bonaventure University, 1944, p. 1-15; BAUDRY, Léon. *Guillaume d’Occam – Sa vie, ses œuvres, ses idées sociales et politiques*. Tome I: *L’homme et les œuvres*. Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 1949; GHISALBERTI, Alessandro. *Guilherme de Ockham*. Tradução de Luis Alberto De Boni. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997, Capítulo 1: “A vida e a obra”, p. 15-36; SPADE, Paul Vincent (Ed.). *The Cambridge*

De fato, a temporada em Avinhão fez com que Ockham tivesse contato mais direto com Miguel de Cesena, então Ministro Geral da Ordem dos Frades Menores, sendo a pedido deste que o *Menorita Inglês* passou a ocupar-se detidamente com a análise das bulas e dos sermões de João XXII. A conclusão de Ockham, contida nesta epístola, trouxe consigo uma tese de teor assaz polêmico, cujas consequências teológico-políticas mostravam-se revolucionariamente ousadas para a época, a saber: o sumo pontífice havia se tornado um herege contumaz e, por essa razão, estaria automaticamente destituído e excomungado. Como argumenta o *Venerabilis Inceptor* (e esta é sua premissa maior), todo aquele que contradiz as Sagradas Escrituras, ao fazê-lo, incorre em heresia, tornando-se conseqüentemente um herege. Ora, continua o *Menorita Inglês* (e esta é sua premissa menor), João XXII, ao negar a pobreza de Cristo e dos Apóstolos, contradisse manifestamente os textos bíblicos, os quais atestam, em múltiplos passos, quão paupérrimo foi o *modus vivendi* do Filho de Deus e daqueles que primeiramente o seguiram. Com efeito, um papa herege não poderia ser considerado um papa legítimo. Ao contrário, tratar-se-ia de um pseudopapa, um usurpador que reivindica para si a Cátedra de Pedro, sendo que, ao cair em heresia, estaria *ipso facto* destituído de seu múnus apostólico e excomungado da catolicidade eclesial⁵.

Companion to Ockham. Cambridge: Cambridge University Press, 1999, “Introduction”, p. 1-16; SOUZA, José Antônio de Camargo Rodrigues de. *As relações de poder na Idade Média Tardia: Marsílio de Pádua, Álvaro Pais e Guilherme de Ockham*. Porto Alegre: EST; Porto: FLUP, 2010, Capítulo 2: “Os protagonistas”, subcapítulo “Guilherme de Ockham”, p. 95-105; PEÑA EGUREN, Esteban. *A Filosofia Política de Guilherme de Ockham: a relação entre potestade civil e potestade eclesiástica – estudos sobre o “Dialogus, pars III”*. Tradução de Pedro Leite Junior e William Saraiva Borges. Pelotas: NEPFil/UFPel, 2020, Capítulo 3: “A vida”, p. 90-116 (disponível para acesso gratuito e *download* no seguinte site: <https://wp.ufpel.edu.br/nepfil/files/2020/10/SDFGO.pdf>).

⁵ Para uma análise pormenorizada desse argumento, conferir: BORGES, William Saraiva. “A noção de heresia e sua função no pensamento polêmico-político de Guilherme de Ockham”. In: CORREIA, Adriano; PICH, Roberto Hofmeister; SILVA, Marco Aurélio Oliveira da (Orgs.). *Filosofia Medieval – Coleção ANPOF*

Na presente carta, portanto, o *Venerabilis Inceptor* emite seu parecer a respeito das referidas bulas ou, mais propriamente, arrola numerosas estultices, insanidades e heresias que, segundo ele, teriam sido defendidas por João XXII, ao posicionar-se contra o *usus pauper* vivido e teorizado pelos Frades Menores⁶. Assim procedendo, Ockham acaba por apresentar e, sobretudo, justificar os motivos que o teriam levado a romper com o mencionado pseudopapa e com a Igreja de Avinhão, vindo a fugir desta cidade, em 26 de maio de 1328, com o intuito colocar-se sob a proteção do Sacro Imperador Ludovico IV da Baviera. De fato, o Bávaro o acolheu e, seguindo o séquito imperial, Ockham instalou-se em Munique, no ano de 1330, onde viveu seus últimos 17 anos de vida, dedicando-os predominantemente à produção da *Opera Politica* que hoje conhecemos⁷.

William Saraiva Borges

XVII Encontro. São Paulo: ANPOF, 2017, p. 278-291 (disponível para acesso gratuito em: <https://www.anpof.org/wlib/arqs/publicacoes/34.pdf>).

⁶ Ockham discorre sobre as heresias cometidas pelo papa João XXII, de forma muito mais pormenorizada, no *Opus nonaginta dierum* (*Opera Politica*. Volumes I e II. Manchester: Manchester University Press, 1940-1974), na *Primeira Parte do Dialogus* (disponível para acesso gratuito e *download* no seguinte site: <http://publications.thebritishacademy.ac.uk/pubs/dialogus/ockdial.html>) e, ainda, no *Tractatus contra Ioannem XXII* (*Opera Politica*. Volume III. Manchester: Manchester University Press, 1956), no *Compendium errorum Ioannis papae XXII* (*Opera Politica*. Volume IV. Oxford: The British Academy, 1997) e, já em vernáculo, no capítulo 27 do tratado *Sobre o poder dos imperadores e do papa* (*Obras Políticas*. Tradução de José Antônio de Camargo Rodrigues de Souza. Porto Alegre: EDIPUCRS; USF, 1999, p. 220-253).

⁷ No que se refere ao pensamento político de Guilherme de Ockham, em língua portuguesa, além das obras de Alessandro Ghisalberti, José Antônio de C. R. de Souza e Esteban Peña Eguren, supra referenciadas na nota 4, conferir ainda: BORGES, William Saraiva. *A Liberdade Religiosa e Política – Um estudo a partir do III Dialogus de Guilherme de Ockham*. Porto Alegre: Editora Fi, 2018 (disponível para acesso gratuito em: <https://www.editorafi.org/432william>).

**CRONOLOGIA DA VIDA E
DA OPERA POLITICA DE OCKHAM**

Datas (e idades)	Vida e Obras Políticas
1284 (?)	Nascimento no vilarejo de Ockham (condado de Surrey, Inglaterra)
1298-1301 (14-17 anos)	Bacharelado em Artes (4 anos)
1302 (18 anos)	Noviciado na Ordem Franciscana (Ordem dos Frades Menores) (1 ano)
1303-1306 (19-22 anos)	Mestrado em Artes (4 anos), em Londres (?)
26/02/1306 (22 anos)	Ordenação Subdiaconal em Southward, Diocese de Winchester (sob cuja jurisdição estava Londres, donde a possibilidade de ter estudado aí)
1307-1316 (23-32 anos)	Bacharelado em Teologia (10 anos), em Oxford (Inglaterra)
1309 (25 anos)	Ordenação Presbiteral (Sacerdotal) (?)
1317-1320 (33-36 anos)	Mestrado (Doutorado) em Teologia (4 anos), em Oxford, incluindo o comentário ao <i>Livro das Sentenças</i> de Pedro Lombardo (concluído em 1318)
19/06/1318 (34 anos)	Autorização para ouvir confissões na Diocese de Lincoln (sob cuja jurisdição estava Oxford, donde a evidência de ter estudado aí)
1320 (36 anos)	<i>Principium</i> (período até tornar-se <i>magister actu regens</i>), donde a alcunha de <i>Venerabilis Inceptor</i> (<i>Inceptor</i> é quem está no <i>Principium</i>)
05/09/1320 (36 anos)	Autorização para ouvir confissões em Reading, Diocese de Salisbury
1320-1324 (36-40 anos)	Provável docência no <i>Studium</i> franciscano de Reading (Inglaterra)
1323 (39 anos)	Denúncia de João Lutterell à Cúria Papal de Avinhão (França)
1324-1328 (40-44 anos)	Transferência para Avinhão em razão das acusações de Lutterell

26/05/1328 (44 anos)	Fuga de Avinhão
06/06/1328 (44 anos)	Excomunhão (em razão da fuga, não por questões doutrinárias)
09/06/1328 (44 anos)	Chegada a Pisa (Itália)
21/09/1328 (44 anos)	Encontro com Ludovico IV, em Pisa, a quem teria dito: “ <i>O imperator, defende me gladio et ego defendam te calamo!</i> ”
1330-1347 (46-63 anos)	Permanência em Munique (Alemanha)
1333	<i>Opus nonaginta dierum</i>
1333-1334	<i>I Dialogus</i>
1334	<i>Epistola ad Fratres Minores</i>
1334	<i>De dogmatibus papae Ioannis XXII</i> (tradicionalmente considerado <i>II Dialogus</i>)
1335	<i>Tractatus contra Ioannem XXII</i>
1337-1338	<i>Tractatus contra Benedictum XII</i>
1338	<i>Compendium errorum papae Ioannis XXII</i>
1338-1339	<i>An princeps pro suo succursu, scilicet guerrae, possit recipere bona ecclesiarum, etiam invito papa?</i>
1339-1341	<i>III Dialogus</i>
1340-1341	<i>Breviloquium de principatu tyrannico</i>
1340-1342	<i>Octo quaestiones de potestate papae</i>
1341-1342	<i>Consultatio de causa matrimoniali</i>
1346-1347	<i>De imperatorum et pontificum potestate</i>
10/04/1347 (63 anos) (?)	Morte e sepultamento em Munique



CARTA AOS FRADES MENORES

[1. O remetente, os destinatários, a data e os objetivos da carta]

Eu, Frei Guilherme de Ockham, me dirijo aos homens religiosos e a todos os Frades Menores reunidos em Assis, no dia de Pentecostes do ano do Senhor de 1334, para defender com todas as minhas forças a fé autêntica. Que seja necessário prestar contas de todas as ações realizadas é dado a entender pelas Sagradas Escrituras, mostrado claramente pelo exemplo dos santos, imposto pela reta razão, estabelecido pelas leis civis e, enfim, sugerido pelas regras da caridade fraterna. Por essa razão, na tentativa de seguir o exemplo glorioso do Apóstolo Paulo⁸, desejo prestar contas – por quanto me é possível – a vós todos, católicos e hereges, de quanto fiz, faço e me preparo para fazer no futuro.

Saibais, então – e o sabemos todos os cristãos – que passei quase quatro anos em Avinhão⁹ antes de perceber que o pontífice¹⁰ caíra no abismo da heresia. Não estando, de fato, disposto a aceitar pacificamente a ideia de que um homem ao qual fora confiado um encargo assim prestigioso pudesse impor, como obrigatórias, afirmações heréticas, não me preocupei em ler nem em me apossar dos textos das suas decretais viciadas de heresia. Mas em seguida, tive a ocasião de ler e estudar com atenção, sob a ordem de um

⁸ Cf. *Atos dos Apóstolos* 21, 39 - 22, 1.

⁹ Ockham permaneceu em Avinhão de meados de 1324 até sua fuga, em 26 de maio de 1328.

¹⁰ Trata-se de João XXII, pontífice romano de 1316 a 1334, que teve a cidade francesa de Avinhão como sede de seu pontificado (de fato, desde 1309, a Sé Apostólica havia sido transferida de Roma para Avinhão, onde permaneceu até 1377).

superior¹¹, três destas supostas constituições – que, na realidade, constituem danosas heresias – a *Ad conditorem*¹², a *Cum inter*¹³ e a *Quia quorundam*¹⁴. Nelas encontrei um grande número de teses heréticas, errôneas, absurdas, ridículas, fruto da fantasia e privadas de qualquer lógica, todas igualmente contrárias à verdadeira fé, à moral, à razão natural, à certeza da experiência e à caridade fraterna. Selecionei, por isso, algumas dessas teses para inserir neste escrito¹⁵.

[2. Os erros contidos na bula *Ad conditorem canonum*]

O primeiro dos erros contidos na decretal *Ad conditorem* que me pareceu digno de ser aqui elencado é a afirmação segundo a qual o ato através do qual os frades se privam de todos os bens, ao momento da profissão do voto de pobreza, “não é absolutamente capaz de conferir um estado de perfeição, se permanece neles a mesma solicitude acerca dos bens temporais que tinham antes daquele voto”. Caso se aceite essa tese, se deve deduzir que, na eventualidade na qual, depois da profissão de pobreza, os frades continuem a se preocupar com os bens temporais, como faziam durante o noviciado, o seu voto de pobreza não contribui em nenhuma medida à

¹¹ Trata-se de Miguel de Cesena, Ministro Geral da Ordem dos Frades Menores de 1316 a 1329, que chegando a Avinhão no dia 1º dezembro de 1327, pediu que Ockham emitisse seu parecer sobre as bulas de João XXII.

¹² JOÃO XXII, *Ad conditorem canonum*, 8 de dezembro de 1322 (*Bullarium Franciscanum*, vol. V, p. 233-246).

¹³ *Idem*, *Cum inter nonnullos*, 12 de novembro de 1323 (*Bullarium Franciscanum*, vol. V, p. 256-259).

¹⁴ *Idem*, *Quia quorundam mentes*, 10 de novembro de 1324 (*Bullarium Franciscanum*, vol. V, p. 271-280).

¹⁵ Essas três bulas, com efeito, nada mais são que a resposta do papa João XXII ao Capítulo Geral de Perúcia, realizado pelos Frades Menores entre maio e junho de 1322, no qual os menoritas se opuseram à bula *Quia nonnunquam* (*Bullarium Franciscanum*, vol. V, p. 224-225), promulgada por João XXII em 26 de março de 1322. Cf. infra, nota 49.

conquista de uma condição de perfeição. O pontífice, então, parece cair aqui manifestamente no erro de quantos sustentam que cumprir uma boa obra acompanhando-a com um voto não deve ser considerado mais meritório que o simples realizar de uma obra. Sem essa premissa, de fato, a argumentação por meio da qual ele procura provar que a espoliação de todos os bens a que os frades se submetem não serviu para conduzi-los à perfeição perderia toda a aparência de veracidade, como é claramente demonstrado por uma série de outras provas.

À tese sobre a qual me detive o papa faz seguir-se uma outra, sustentando que depois da tomada de posição de Nicolau III¹⁶ os frades “não se mostraram menos solícitos na aquisição e na escrupulosa defesa, no tribunal ou em outra sede, dos preditos bens – dos quais se faz explícita referência na declaração de Nicolau – em relação a outras ordens religiosas mendicantes que detêm alguns bens em comum”. E com essa afirmação o pontífice aparece acusar os frades de violarem a Regra e seus votos.

A segunda tese errônea contida na *Ad conditorem* é a seguinte: “a renúncia ao domínio sobre os bens”, domínio que é confiado à Igreja Romana, não torna os frades “mais pobres de quanto seriam se detivessem aqueles mesmos bens junto ao domínio do qual dizem serem privados”. Dessa tese parece decorrer que a Ordem dos Menores tenha renunciado inutilmente ao domínio sobre todos os bens temporais, reservando-os à Igreja Romana; mas uma asserção desse gênero contrasta com a Escritura e os ditames da razão natural¹⁷, como se mostra de maneira irrefutável em muitas obras.

A terceira afirmação é a seguinte: “o domínio reservado à Igreja Romana é uma aparência” (isto é, fictício, meramente nominal e de difícil interpretação – como esclarecido mais além – e, enquanto tal, privado de toda utilidade), já que “ele não comportou até este momento nenhuma vantagem efetiva para aquela Igreja nem ela está autorizada a esperar alguma para o futuro”.

¹⁶ Cf. NICOLAU III, *Exiit qui seminatur*, 14 de agosto de 1279 (*Bullarium Franciscanum*, vol. III, p. 404-416).

¹⁷ Cf. *infra*, nota 18.

Todavia, esse erro é condenado sem meios termos na decretal *Exiit*, na qual se sustenta com clareza como “o fato da Sé Apostólica se reservar tal domínio, concedendo a quantos vivem em pobreza a possibilidade de fazerem uso dos bens em sua posse, deve ser considerado tanto mais útil na medida em que consegue transformar um bem temporal em um eterno”. A conservação do domínio que aos seus olhos aparece exclusivamente nominal e enigmático é, ao invés, considerada pelo pontífice mais danosa que útil. Dessa afirmação parece, porém, inevitável deduzir que tudo aquilo de que não é possível se esperar uma vantagem material, imediata ou futura, deva ser considerado inútil: uma conclusão que – como sabe todo fiel – é claramente herética.

A quarta asserção errônea é aquela segundo a qual não é possível distinguir o uso de fato dos bens consumíveis de sua posse ou domínio e, então, cada vez que se servem dos bens consumíveis com o uso, os frades devem ter deles a propriedade ou o domínio, ao menos em comum. Mas é evidente como essa afirmação seja inconciliável com quanto é ensinado pelas Sagradas Escrituras, pela razão natural e pela experiência¹⁸: vemos, de fato, os ladrões, os delinquentes e outros indivíduos utilizarem os bens de tal gênero sem deterem sobre eles nenhum domínio ou posse – também se sabe que alguns se servem deles legitimamente, enquanto outros exageram.

Para demonstrar a validade dessa quarta tese, defendendo-a de toda objeção, o pontífice introduz uma série de argumentações fantasiosas que não parece nem mesmo necessário deter-se a refutar. Antes de mais nada, ele

¹⁸ Eis aqui, ao que parece, uma aplicação do princípio metodológico da parcimônia/economia (ou *Navalha de Ockham*): “Inutilmente se faz por mais o que se pode fazer por menos. Ora, esse é um princípio que não se deve negar, porque nenhuma pluralidade deve ser postulada senão pela razão ou pela experiência ou pela autoridade daquele que não pode falhar, nem errar, nem confundir” (*De Corpore Christi*, cap. 29, *Opera Theologica*, vol. X, p. 157-158); “A pluralidade nunca deve ser postulada sem [que haja] necessidade de postulá-la. Expõe[-se], no entanto, o que [se] chama necessidade de postular e [se] diz que é a razão ou a experiência ou a autoridade da Escritura, a qual contradizer não é lícito, e a autoridade da Igreja” (*Tractatus de Principiis Theologiae, Opera Philosophica*, vol. VII, p. 607).

sustenta que “em relação aos bens consumíveis não pode dar-se o simples uso de fato, o qual não comporta a faculdade de servir-se de tais bens nem algum direito de uso”. Portanto, afirma que ninguém é capaz de servir-se de um objeto do qual, se ele não é consumido, não pode derivar-lhe alguma vantagem: e esse é notória e propriamente o caso dos bens sujeitos à deterioração. E acrescenta que “não é legítimo servir-se desse gênero de bens sem algum direito específico; há, porém, a possibilidade de que alguém abuse disso”. Igualmente, o pontífice sustenta que “o uso correto pressupõe que a substância daquilo de que se serve permaneça intacta, enquanto um uso impróprio comporta inevitavelmente o consumo da substância do objeto utilizado”. Ele afirma, além disso, que o ato de se servir de um bem “não pertence à natureza das coisas nem antes de ser realizado, nem enquanto se realiza e nem mesmo depois que se realizou”; e que “quando ele está em devir não pode ainda estar na natureza das coisas”. A fim de sustentar a supramencionada tese ele aduz essas e muitas outras argumentações, que não hesito em definir como ridículas e, de outra parte, resultam patentemente em contraste com a Escritura; se trata, além do mais, de afirmações que, caso não se fixe ao seu significado superficial, mostram não terem nenhuma relação com a conclusão que ele procura demonstrar.

No mesmo documento o pontífice formula também muitas outras teses – sobre as quais não me detenho por exigências de tempo e porque são examinadas de modo aprofundado em outras obras – com o explícito objetivo de tolher toda a validade à nossa Regra e à pobreza da Igreja¹⁹.

[3. Os erros contidos na bula *Cum inter nonnullos*]

Na decretal *Cum inter nonnullos*, como declarado pelo mesmo pontífice, ao pôr fim à disputa que tinha lugar entre os escolásticos, divididos entre quantos negavam que Cristo e os Apóstolos tivessem detido algum direito de propriedade e/ou domínio, nem a título pessoal nem em comum, e quantos sustentavam, ao invés, a tese contrária, o papa acusa os primeiros de defenderem uma posição herética. Tal posição, todavia, foi compartilhada

¹⁹ Cf. supra, nota 6.

por Nicolau III, o qual a alcançou fundamentando-se sobre o testemunho da Escritura.

No mesmo texto o pontífice afirma sem meios termos que, caso Cristo e os Apóstolos não tivessem tido o direito de usar, vender, doar e trocar aquilo que se encontrava em suas mãos, cada uma daquelas ações teria sido ilegítima, se realizada por eles: sustentar uma tese semelhante implicaria, por outro lado, uma patente heresia. Disso se segue que, caso os Frades Menores não devessem ter os direitos supramencionados no que diz respeito aos bens que afirmam possuírem, eles, servindo-se deles, cometeriam uma injustiça e a sua condição resultaria, por essa razão, claramente herética.

[4. Os erros contidos na bula *Quia quorundam mentes*]

Também na decretal *Quia quorundam* encontrei uma série de afirmações que considero viciadas de erros: neste momento me limitarei a citar algumas delas. A primeira é a seguinte: “o testemunho verídico do Evangelho e dos outros escritos apostólicos atesta em múltiplos passos” que os Apóstolos retornaram da sua missão de pregadores carregando consigo algum dinheiro. Trata-se de uma tese errônea, que parece atribuir o falso à Sagrada Escritura; ainda que, de fato, nela se encontre escrito que Judas era encarregado de administrar as bolsas²⁰, ali não se lê jamais que os Apóstolos tenham retornado da supramencionada missão trazendo consigo algum dinheiro.

A segunda dessas afirmações errôneas sustenta que, dirigindo-se aos Apóstolos para exortá-los a não conservarem dinheiro consigo, Cristo “não estabeleceu, em realidade, uma ordem taxativa, concedendo a eles, ao invés, a possibilidade de receberem o necessário daqueles aos quais anunciavam o Evangelho”; tratou-se, em substância, de “um convite que os Apóstolos eram livres para seguirem ou não”.

A terceira tese é que “nas bolsas Cristo conservava algum dinheiro do qual era proprietário”.

²⁰ Cf. *João* 12, 6.

A quarta afirma que “deter alguns bens em comum não implica nenhuma exceção à regra da absoluta pobreza”.

A quinta é a seguinte: Cristo não quis renunciar a nenhum direito de propriedade, nem impôs uma renúncia similar aos Apóstolos, nem eles se empenharam com um voto para efetuar-la.

A sexta tese é a seguinte: “afirmar que Cristo e os Apóstolos se limitaram a exercer o simples uso de fato no que tange aos bens que estavam em suas mãos é contrário à verdadeira fé e à moral”.

Com a sétima o pontífice sustenta que Nicolau III rejeitou algumas das conclusões as quais Gregório IX²¹, Inocêncio IV²² e Alexandre IV²³ juntaram em mérito à pobreza dos Frades Menores.

Na tentativa de demonstrar a fundamentação de semelhante tese, o papa introduz uma série de argumentações que me parecem fruto de uma férvida fantasia e, ao mesmo tempo, dão a impressão de serem heréticas.

Em primeiro lugar, ele afirma que “a Ordem dos Frades Menores representa uma pessoa fictícia, jurídica” e, pela mesma razão, também a Igreja e qualquer outra associação de indivíduos resultam serem tais.

Em seguida, disso deduz que “tudo isto que se põe sobre um plano de fato não se atribui em nenhum modo à Ordem” nem, por consequência, à Igreja ou a qualquer outro colégio ou associação. Estando assim as coisas, por outro lado, a comunidade eclesiástica não deveria poder definir as questões de fé nem exercer uma autoridade jurisdicional; além do mais, ela não pareceria nem mesmo capaz de pôr término às disputas nem de promulgar nenhum gênero de norma estatutária.

Finalmente, o pontífice sustenta que, se é verdade que tudo quanto diz respeito a uma dimensão factual não se atribui à Ordem dos Menores, “a ela

²¹ Cf. GREGÓRIO IX, *Quo elongati*, 28 de setembro de 1230 (*Bullarium Franciscanum*, vol. I, p. 68-70).

²² Cf. INOCÊNCIO IV, *Ordinem vestrum*, 14 de novembro de 1245 (*Bullarii Franciscani Epitome*, p. 238-239).

²³ Cf. ALEXANDRE IV, *Nec insolitum*, 22 de dezembro de 1254 (*Bullarium Franciscanum*, vol. II, p. 3-4).

é conveniente, ao invés, quanto se põe sobre o plano do puro direito”. Disso decorre, a seu juízo, que a toda pessoa jurídica é concedido ocupar-se de questões de direito: pode, por essa razão, acontecer que o direito de se servir de um determinado objeto caiba, em linha de princípio, a qualquer um ao qual não se atribui, ao contrário, de nenhum modo, a concreta utilização daquele mesmo objeto.

[5. As heresias de João XXII motivadoras da fuga de Avinhão]

Dei-me por conta, então, que as três decretais sobre as quais me detive estavam repletas de afirmações heréticas e errôneas – bem mais numerosas do que aquelas que citei – ao ponto que não recorro de jamais ter tido ocasião de ver um escrito assim breve, fosse ele obra de um herético ou de um pagão, que contivesse um número tão elevado de erros e heresias, sem que ali se mesclasse nenhuma verdade teológica ou filosófica. Assim, depois de ter observado que o autor desses textos tinha sustentado com decisão a necessidade de ater-se aos dogmas neles estabelecidos, não tive mais nenhuma dúvida acerca do fato de que ele caíra em heresia. Com efeito, sei que os hereges “não gozam de nenhum poder ou direito”²⁴ e, sendo automaticamente golpeados por uma sentença de excomunhão, devem ser evitados e combatidos com eficácia, quanto possível, por todos os fiéis, uma vez que “não se opor a um erro significa dar a ele o próprio assentimento”²⁵.

Do mesmo modo, estou perfeitamente consciente do fato que, segundo quanto confirmado pelos textos canônicos, a resolução de toda questão de fé – em particular quando ali está em jogo uma afirmação que contrasta patentemente com a verdade da Escritura – “não é de exclusiva pertença do concílio geral ou dos prelados ou de todos os membros do clero, mas sim compete também aos leigos e a todos os cristãos” (segundo quanto

²⁴ *Decretum Gratiani*, Causa 24, questão 1, capítulo 31. Trata-se da *Concordia discordantium canonum*, obra elaborada no século XII pelo monge camaldulense Graciano, a qual integrava o *Código de Direito Canônico* vigente no tempo de Ockham.

²⁵ *Idem, ibidem*, Distinção 83, capítulo 3.

estabelecido por um passo do *Decreto de Graciano*, Distinção 96, capítulo *Ubinam*²⁶; a propósito, a *Glosa* acolhe o seguinte argumento: “aquilo que concerne a todos deve ser aprovado por todos”²⁷). Portanto, também as mulheres têm direito de examinar as questões de fé, como indicado pelo exemplo das numerosíssimas santas que enfrentaram com máxima firmeza o martírio em defesa e em nome da fé.

Por essa razão, para colocar-me em condição de impugnar, do modo que me parecia mais apropriado, as teses desse herético, deixei Avinhão²⁸ mais do que com muito gosto e, dirigindo-me a Pisa, decidi aderir à *Apelação*²⁹ que muito oportunamente Frei Miguel, ministro geral da Ordem [dos Frades Menores], tinha enquanto isso dirigido contra esse pseudopapa herético (se bem que alguns consideram que, em verdade, não seja necessário se apelar no que diz respeito a uma sentença pronunciada contra a fé católica, uma vez que nenhuma sentença desse gênero é capaz de transitar em julgado).

[6. Os erros contidos na bula *Quia vir reprobus*]

O fato que, em seguida, o supramencionado pseudopapa, com um comportamento já manifestamente herético, tenha reagido à iniciativa de Frei Miguel, ministro geral da Ordem, com a publicação da decretal *Quia vir*

²⁶ *Idem, ibidem*, Distinção 96, capítulo 4.

²⁷ *Glossa Ordinaria ad Decretum, ad locum citatum*. Trata-se das glosas (comentários, explicações etc.) ao *Decreto de Graciano*, as quais foram escritas por João, o Teutônico, no século XIII.

²⁸ Ockham fugiu de Avinhão, juntamente com Miguel de Cesena e outros confrades, na madrugada de 26 de maio de 1328. Aportando em Gênova, dirigiu-se a Pisa (onde chegou em 9 de junho), vindo a encontrar-se com o Sacro Imperador Romano-Germânico Ludovico IV da Baviera no dia 21 de setembro de 1328.

²⁹ CESENA, *Appellatio in forma maiori*, 18 de setembro de 1328 (*Bullarium Franciscanum*, vol. V, p. 410-425). Trata-se, com efeito, da réplica de Cesena às três bulas heréticas de João XXII.

*reprobis*³⁰, não fez senão multiplicar as minhas energias e aquelas dos meus companheiros e, assim, consolidar os nossos propósitos. Dispondo ao lado das precedentes uma série de novas heresias, de fato, ele desenvolveu nesse escrito muitas argumentações que não imaginávamos teria tido a coragem de expor, privando-se assim, de modo explícito, da maior parte das respostas mediante as quais teria podido se subtrair a algumas das nossas críticas.

Na *Quia vir reprobis* são estabelecidas como dogmas as seguintes afirmações, que a mim parecem errôneas:

1. Não é possível falar em direito de uso em relação aos bens consumíveis.

2. No que tange a eles não pode se dar um uso de fato.

3. Deles se pode fazer unicamente um uso impróprio.

4. Na Igreja das origens, os fiéis exerciam sobre os bens que tinham em comum – segundo quanto narrado em *Atos [dos Apóstolos]*, capítulos 2 e 4 – uma forma de domínio análoga àquela detida por eles antes da conversão³¹.

5. As casas, os campos e todo outro gênero de bens imóveis dos crentes convertidos (dos quais falam os supramencionados capítulos dos *Atos*) e dos Apóstolos estavam em comum, no sentido que eles os dividiam o domínio e a propriedade.

6. Após a intervenção do Espírito Santo, os Apóstolos exerceram o direito de propriedade no que se refere a alguns terrenos na Judeia.

7. A partir daquele momento foi lícito a eles possuir terrenos naquela e em outras terras.

8. Depois que os bens comuns foram divididos – segundo a narrativa dos já citados capítulos dos *Atos* – cada um dos Apóstolos e dos outros

³⁰ JOÃO XXII, *Quia vir reprobis*, 16 de novembro de 1329 (*Bullarium Franciscanum*, vol. V, pp 408-449). Nada mais é do que a réplica de João XXII à *Appellatio* de Cesena; o *Opus nonaginta dierum* (1333), por sua vez, é a resposta de Ockham à *Quia vir reprobis*.

³¹ Cf. *Atos dos Apóstolos* 2, 44-45; 4, 32-5.

crentes obteve a propriedade e o domínio pessoal do dinheiro e de todo outro bem entregue a eles.

9. O voto com o qual se promete renunciar a qualquer posse não se refere também aos bens indispensáveis ao próprio sustento.

10. Com a frase “eis que nós deixamos tudo”³², Pedro não pretendia dizer que tinham renunciado ao domínio e à propriedade de todos os bens.

11. Os Apóstolos não fizeram voto de renunciar à propriedade de todos os bens temporais, nem mesmo àquela pessoal.

12. Depois que transcorreram certo tempo desde a vinda do Espírito Santo, os Apóstolos venderam alguns terrenos, situados na Judeia, em relação aos quais até aquele momento não tinham exercido nenhum domínio.

13. Também, se considerada no seu mais alto grau, a pobreza evangélica não implica em nenhum modo a exclusão do domínio e da propriedade.

14. A bem conhecida bênção citada no *Gênesis* – “crescei e multiplicai-vos”³³ – foi dirigida a Adão fora do Paraíso, antes que Eva fosse criada.

15. Antes da criação de Eva, Adão era senhor de todas as coisas temporais, gozando daquela que agora é chamada “propriedade”.

16. O servo que se faz empregado do senhor do dinheiro não pode fazer disso um uso bom nem mau.

17. As palavras do pontífice Nicolau III, o qual na decretal *Exiit* estabelece como os Frades Menores tenham o uso de fato de todos os bens dos quais se servem, sem deterem no que concerne a esses bens nenhuma forma de domínio ou propriedade, devem ser entendidas como referentes aos bens não consumíveis. Caso, ao contrário, a tese contida na decretal devesse ser que os Frades Menores têm o simples uso de fato dos bens consumíveis, a posição de Nicolau seria insustentável.

³² *Mateus* 19, 27.

³³ *Gênesis* 1, 28.

18. Por decreto divino não se dá uso de fato em relação a bens consumíveis.

19. O consumo desse gênero de bens não é, de nenhum modo, distinguível do domínio exercido sobre eles.

20. Nicolau III não concedeu em privilégio aos frades o simples uso de fato dos bens consumíveis; se o tivesse feito, disso se deveria concluir que a sua decretal contém uma tese inaceitável.

21. Nenhum ato sucessivo está na natureza das coisas nem pode nela estar.

22. Todo direito humano que garante a posse dos bens temporais está contido nas leis emanadas pelos reis; e nisso está a diferença entre o soberano e as outras autoridades públicas.

23. Por quanto concerne aos bens temporais, o direito civil introduziu uma série de normas procedimentais, mas nenhuma forma de domínio.

24. [Foi omitido pelo copista no único manuscrito conhecido.]

25. Cristo, enquanto homem viajor mortal, teve o domínio temporal de todas as coisas desde o momento da concepção.

26. “Enquanto Deus, gerado pelo Pai, Cristo foi rei e senhor do universo inteiro desde a eternidade”.

27. Ele recebeu também o direito à posse de algumas vestes, alimentos, calçados e, até mesmo, bolsas contendo algum dinheiro, “não desde o instante da concepção, mas em seguida, através das ofertas dos fiéis e da aquisição”.

28. Cristo, enquanto homem viajor, não pôde renunciar ao reino temporal e ao domínio universal que detinha.

29. O estado de pobreza de Cristo foi determinado por uma renúncia não ao domínio sobre os bens, mas sim somente à colheita dos frutos que se podiam deles trazer.

30. “A nua propriedade, sem a possibilidade de extrair nenhum proveito, certamente não torna rico quem dela está investido”.

31. Todo domínio de tal gênero, por outro lado, é de considerar-se inútil.

32. Antes de serem enviados a pregar a Palavra de Deus, os Apóstolos não renunciaram ao domínio ou à propriedade de coisa alguma.

33. A regra de vida que Cristo confiou aos Apóstolos não difere daquela dada aos outros discípulos, isto é, a todos os cristãos, homens e mulheres.

34. A ordem, dirigida aos Apóstolos, de não possuir ouro (nem prata, nem moedas de cobre)³⁴ teve uma validade limitada, apenas para a duração da sua missão.

35. Depois que se concluiu aquela missão de pregar a Palavra de Deus, os Apóstolos tiveram em sua posse, entre várias coisas, pães, peixes, dinheiro, túnicas e espadas.

36. A eles foi lícito recorrer ao tribunal para defender os bens temporais dos quais eram proprietários.

37. As célebres palavras relatadas por *Mateus* – “e a quem te quer citar em juízo (por tolher-lhe a túnica, tu deixas também o manto)”³⁵ – e aquelas análogas contidas no *Evangelho de Lucas*³⁶ não foram dirigidas aos perfeitos, mas sim apenas àqueles fiéis que não tinham ainda alcançado a perfeição. Uma afirmação claramente errônea: tais palavras foram, de fato, dirigidas a ambos os grupos, por quanto possam ser entendidas de modo diferente em relação a um ou ao outro.

38. Quando receberam aquele comando – “e a quem te quer citar em juízo...” – (da qual se faz menção em *Mateus* e em *Lucas*), os Doze não tinham ainda assumido sua missão apostólica.

39. Paulo, na *Primeira Carta aos Coríntios*³⁷, se limitou a proibir – ou, de qualquer modo, a desaconselhar vivamente – aos habitantes da cidade de

³⁴ Cf. *Mateus* 10, 9.

³⁵ *Mateus* 5, 40.

³⁶ Cf. *Lucas* 6, 29.

³⁷ Cf. *Primeira Carta aos Coríntios* 6, 1-9.

se chamarem em juízo diante dos infiéis; ele não censurou nem desaconselhou as outras formas de contenda e pareceu, antes, aprová-las.

40. A chave do conhecimento³⁸ não coincide em nenhum modo com aquela da Igreja ou – melhor dizendo – do Reino dos Céus³⁹, uma vez que ela não é idêntica e nem mesmo distinta de maneira clara da chave da potência.

41. O pontífice romano pode legitimamente revogar como falsas as definições e as decisões dos seus predecessores em matéria de fé e de costumes, substituindo-as por afirmações de sentido contrário.

[7. Os erros de João XXII difundidos em algumas homilias]

Após a publicação da *Quia vir reprobus* o pontífice sustentou e contribuiu para difundir muitas outras teses contrárias à verdade as quais, também, cada um deveria ater-se.⁴⁰

A primeira dessas teses é que na divindade não existem três pessoas distintas. Em segundo lugar, o pontífice afirma que Deus não pode, em virtude do seu poder absoluto, realizar nada mais do que aquilo que faz segundo o seu poder ordinário. A seu juízo, além do mais, supor que Deus aja diversamente de como o faz – ou realize algo diverso – implica uma contradição e, uma vez que tudo acontece segundo uma necessidade absoluta, é impensável que um evento aconteça sem ter sido estabelecido precedentemente por Deus.

Finalmente, o papa sustenta que as almas dos santos no céu não veem Deus, nem terão a possibilidade de vê-lo até o dia do Juízo Universal e, igualmente, as almas dos condenados não se encontram no inferno, nem para lá irão antes daquele dia. E acrescenta que até aquele momento os demônios não serão punidos e a partir daquele momento Cristo não será mais rei.

³⁸ Cf. *Lucas* 11, 52.

³⁹ Cf. *Mateus* 16, 19.

⁴⁰ Ockham se refere a alguns sermões proferidos por João XXII entre dezembro de 1329 e fevereiro de 1332.

[8. A firme decisão de combater as heresias de João XXII]

Ora, em razão dos erros e das citadas doutrinas heréticas – as quais se acrescentam muitas outras – decidi subtrair-me à autoridade desse pseudopapa e de todos aqueles que, com grave dano para a verdadeira fé, o representam. De fato, é claríssimo para mim, graças ao ensinamento de homens de grande cultura, como, por causa das supramencionadas afirmações, esse homem deva ser considerado um herético e, enquanto tal, deva ser privado de toda autoridade e automaticamente excomungado, sem que seja necessária uma sentença específica⁴¹. Com efeito, ele incorre, sem dúvida alguma, nas sanções previstas pelas leis promulgadas tanto pelos concílios gerais quanto pelos seus predecessores sobre a cátedra romana.

Em sustentação dessa minha tese foram publicados muitos volumes; sobre esse tema eu mesmo, por quanto me foi concedido pela minha limitada inteligência, escrevi de meu próprio punho cinquenta fascículos de vinte e quatro páginas cada um⁴² e pretendo acrescentar a esses ainda mais uns quarenta⁴³. Contra as teses errôneas desse pseudopapa “tornei a minha face dura como a pedra”⁴⁴, de modo que, até quando eu tiver mãos, papel, caneta e tinta, nada jamais poderá me impedir de impugnar e condenar os seus erros, nem mesmo as mentiras, nem as infames acusações, nem qualquer gênero de perseguição que não me atinja fisicamente, nem o número de fiéis que o representa e se une em sua defesa.

De fato, em lugar de considerar conciliáveis todas as supramencionadas teses, em qualquer modo, com a verdadeira fé, prefiro pensar que a fé cristã – a qual, segundo quanto prometido por Cristo, durará

⁴¹ Cf. supra, nota 24.

⁴² Ockham se refere, provavelmente, ao *Opus nonaginta dierum* (1333), que contém 124 capítulos, e/ou à primeira parte do *Dialogus* (1333/34), composta por sete livros, subdivididos em inúmeros capítulos.

⁴³ Tais como o *De dogmatibus papae Ioannis XXII* (1334), o *Tractatus contra Ioannem XXII* (1335) e o *Compendium errorum papae Ioannis XXII* (1338).

⁴⁴ *Isaías* 50, 7.

eternamente⁴⁵ – e a inteira Igreja de Deus possam se manter íntegras em poucos indivíduos, até mesmo em um só, e possa acontecer que todos os outros cristãos estejam, ao contrário, afastados da autêntica doutrina católica. E nisso me limito a seguir o exemplo do profeta Elias, o qual, embora tenha chegado à conclusão que ali não permanecera, além dele, nenhum outro homem piedoso, não abandonou a verdadeira fé⁴⁶ – ainda que eu saiba perfeitamente que naquele momento foram milhares de homens e mulheres os quais não se ajoelharam diante de Baal⁴⁷.

Por essa razão, quem quiser me fazer desistir da decisão de subtrair-me à autoridade deste pseudopapa e de seus apoiadores, se esforce, antes de tudo, em provar que as suas decretais e os seus sermões se fundam sobre a Sagrada Escritura; ou demonstre, através do testemunho da Escritura ou de uma série de razões evidentes, que um papa não pode cair em heresia ou que, embora se saiba que ele é herético, se deva de qualquer modo continuar a lhe prestar obediência. Não é lícito, ao invés, aduzir como elemento comprobatório o grande número de pessoas que permanecem fiéis ao pontífice, nem recorrer a acusações injuriosas: quem, de fato, procura se servir, como arma, do número de seguidores, ou de mentiras, injúrias, insultos e acusações privadas de todo fundamento, mostra estar bem longe da verdade e da razão. Assim sendo, ninguém se iluda que, em razão da quantidade de apoiadores de tal pseudopapa ou das teses compartilhadas pelos heréticos e católicos, eu possa decidir afastar-me daquela que reconheço como verdade: prefiro, de fato, seguir as Sagradas Escrituras em lugar de um homem que as ignora⁴⁸ e anteponho a doutrina ensinada pelos Santos Padres, que agora reinam com Cristo, às tradições de quantos vivem esta vida mortal.

Além do mais, estou convencido que o Capítulo Geral de Perúsia⁴⁹, no qual, não obstante alguns legítimos temores, os frades procederam segundo

⁴⁵ Cf. *Mateus* 28, 20.

⁴⁶ Cf. *Primeiro Livro dos Reis* 19, 14.

⁴⁷ Cf. *Primeiro Livro dos Reis* 19, 18 e, ainda, *Carta aos Romanos* 11, 4.

⁴⁸ Cf. *Atos dos Apóstolos* 5, 29.

⁴⁹ Ocorrido em 1322, de 30 de maio a 7 de junho. Nessa assembleia, os frades posicionaram-se contra a bula *Quia nonnunquam* (promulgada por João XXII em

quanto sugerido pelas suas consciências, deva ser anteposto a todas as sucessivas reuniões, nas quais eles agiram movidos, exclusivamente, pelo medo, pela ambição ou pelo ódio. Do mesmo modo, considero que as resoluções tomadas por todos os membros da Ordem – considerados singularmente ou em conjunto – enquanto são atinentes às verdades da fé e à Regra, devam prevalecer em relação às decisões assumidas quando [os frades] não mais se sentiam ligados a tais verdades e à Regra.

Contudo, se alguém for capaz de demonstrar-me, de maneira incontestável, que as decretais e os sermões desse pseudopapa não se afastam da verdade católica ou que, embora sabendo que ele é um herético, somos todos obrigados, de qualquer modo, a reconhecer-lhe a autoridade, retornarei sem nenhuma hesitação aos frades que o apoiam. Quem, ao contrário, não for capaz de provar, valendo-se de argumentações racionais ou do testemunho dos santos e da Escritura⁵⁰, nenhuma dessas duas afirmações, não deve importunar a mim nem a todos aqueles que se recusam a obedecer a tal herético.

Aqui, pois, expliquei os motivos pelos quais não estou convosco [em Assis, participando do Capítulo Geral]; e não tenho nenhum temor de prestar contas diante de um justo juiz de todas as outras coisas que eu disse e fiz, pois conheço bem a maldade dos homens⁵¹. Acredito ter contribuído, nesses últimos quatro anos⁵², para a transformação dos costumes dos meus contemporâneos em medida bem maior de quanto teria podido fazer se, renunciando a esse embate, tivesse dialogado com eles por quarenta anos. E,

26 de março de 1322), na qual esse papa revogava as disposições da bula *Exiit qui seminat* (promulgada por Nicolau III em 14 de agosto de 1279), as quais proibiam discussões em relação ao voto de pobreza. Em verdade, assim como o Capítulo Geral de Perúcia foi uma réplica à *Quia nonnunquam*, as posteriores bulas de João XXII – a *Ad conditorem canonum* (8 de dezembro de 1322), a *Quia quorundam mentes* (10 de novembro de 1324) e a *Cum inter nonnullos* (12 de novembro de 1323) – foram uma tréplica desse pontífice ao mencionado capítulo. Cf. supra, nota 15.

⁵⁰ Cf. supra, nota 18.

⁵¹ Cf. *Carta aos Efésios* 4, 14.

⁵² Desde sua transferência para Munique (1330) até a data da redação da carta (1334)

de fato, a compreensão das normas através das quais as Sagradas Escrituras definem qual deve ser o comportamento dos homens se tornou mais fácil para mim pela observação do modo em que elas se verificam na realidade quotidiana; neste tempo de dura provação tornam-se, de fato, manifestos os pensamentos que estão escondidos em muitos corações⁵³. Contudo, tenhais cuidado para não passar o sinal com a vossa cólera, já que, sendo mortal aquele que reina, não sabeis o que vos poderá reservar o futuro⁵⁴.

Que Deus Onipotente transforme em bem tudo aquilo que é perverso.

Amém!

⁵³ Cf. *Lucas 2*, 35.

⁵⁴ Cf. *Provérbios 27*, 1.



POSFÁCIO

O PROCESSO CONTRA OCKHAM EM AVINHÃO⁵⁵

(estudo complementar de Pedro Leite Junior)

É comumente admitido, entre os *scholars*, que a vida de Guilherme de Ockham pode ser dividida em três períodos: o primeiro vivido na Inglaterra, desde seu nascimento, em torno de 1284, até 1324; o segundo, quando de sua estadia na cidade francesa de Avinhão, entre 1324 e 1328; e, por fim, a partir de 1328 até sua morte, em Munique, em 1347.

Ao tratar da vida de um autor que dista grandemente de nossa época, é comum encontrar falhas e flutuações relativas a detalhes biográficos, e Guilherme de Ockham não escapa a essa regra. Nesse sentido, no que diz respeito ao período vivido na Inglaterra, Brampton (1959) afirma que o primeiro registro efetivo sobre a vida de Ockham data de 1324, quando foi apresentar-se em Avinhão para responder a certas acusações contra sua Filosofia. Ainda segundo esse autor, as informações precedentes constituem muito mais especulações que são apenas razoavelmente prováveis⁵⁶. Considerando que a afirmação de Brampton acima é pertinente, e que o terceiro período está relativamente bem descrito e documentado, meu interesse, neste momento, incide sobre a estada em Avinhão.

Já é bem conhecida a história simples de que João Lutterell, em sua viagem para Avinhão em 1323, denunciou Guilherme de Ockham à Cúria Papal. De maneira geral, se enfatiza principalmente que o envolvimento na polêmica sobre a pobreza, foi determinante na vida e na carreira do *Menorita*

⁵⁵ Estudo apresentado no *I Congresso da Sociedade Brasileira para o Estudo da Filosofia Medieval (SBEFM)*, evento realizado em outubro de 2019, em Porto Alegre, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

⁵⁶ Para uma visão geral sobre o período inglês, conferir: Peña Eguren (2020), Baudry (1949) e Courtenay (1990).

Inglês. No entanto, embora o processo em si não tenha causado maiores consequências para o *Venerabilis Inceptor*, sustento que foi o próprio fato de ele ter ido para a cidade francesa que conduziu sua vida a tomar uma direção que, provavelmente, ele mesmo nem imaginaria. Por sua vez, as minúcias do desenrolar do processo, fato efetivo que o levou para Avinhão, são pouco exploradas (ao menos em língua portuguesa).

Nesse sentido, a partir do ponto de vista biográfico, o presente texto visa (sem pretender esgotar o tema) apresentar alguns detalhes de como se desdobrou o processo movido contra Ockham em Avinhão. De modo a realizar essa empresa, algumas questões, que servem de fio condutor, podem ser colocadas:

(1) Qual o real motivo para Ockham ter sido denunciado em Avinhão? Em outras palavras, por que um ex-chanceler da Universidade de Oxford vai para Avinhão, aparentemente, com o único objetivo de acusar um frade franciscano que nem sequer havia chegado a *magister actu regens* da universidade e cuja existência era, nesse momento, bastante discreta?

(2) Como, especificamente, se desenvolveu o processo?

(3) Quais eram as acusações e de que textos foram retiradas?

(4) Qual foi o resultado?

(5) Qual impacto teve na vida de Ockham sua estadia em Avinhão?

(6) Qual a razão efetiva de ter sido condenado?

Por fim, meu objetivo é, na medida do possível, responder às questões acima e, com isso, trazer luz sobre um período pouco explorado, mas, segundo penso, determinante na vida do *Menorita Inglês*.

A motivação

Quem foi João Lutterell? De acordo com Brampton (1966), Lutterell fazia parte de uma família rica e célebre da vila de Irnham, e foi o filho mais velho (ainda que ilegítimo) de Sir Robert Lutterell. Possivelmente, fez uma carreira acadêmica normal até obter o grau de Doutor em Teologia. Entre

1317 e 1322 foi chanceler da Universidade de Oxford. Sua administração foi tumultuada, sobretudo, pela briga entre os dominicanos e a universidade. Apesar dos apoios com que os primeiros contavam, Lutterell conseguiu se impor em 1321. No entanto, essa vitória não lhe serviu muito, pois em 1322 foi deposto de seu cargo de chanceler por Henrique de Burghersh, bispo de Lincoln, diocese da qual Oxford dependia. Ainda que não se conheça com certeza as razões dessa deposição, parece que sua maneira de administrar foi autoritária o suficiente para ganhar a oposição dos mestres de Oxford que pediram e obtiveram sua cassação.

No entanto, qual o motivo presumível para Lutterell acusar Ockham ante a Cúria Papal? Conforme Kelley (1987), não parece que sua deposição tenha sido a causa de seu violento ataque a Ockham, a quem ele poderia ter conhecido, mas que não teria feito muito caso até o momento. Brampton (1966), por sua vez, é de opinião que Lutterell teria ouvido falar das discussões que envolviam o nome de Ockham, talvez em algum dos centros com os quais estava relacionado, como, por exemplo, Stamford ou algum convento franciscano de Oxford. Além do mais, não é segredo que, nesse tempo, Ockham teve fortes controvérsias intelectuais, acerca de vários temas, com seus pares⁵⁷. Assim, para Brampton (1966), as discussões envolvendo Ockham no interior da Ordem teriam se mostrado como uma oportunidade para que o ex-chanceler pudesse demonstrar seu valor em Avinhão. Contudo, por que o interesse repentino de Lutterell exatamente em Ockham? O que de tão grave o *Venerabilis Inceptor* afirmava que merecesse uma denúncia?

Sem invalidar as ponderações de Brampton, Kelley (1987) propõe uma perspectiva que parece decifrar melhor a história. João Lutterell sempre esteve mais preocupado com a política do que com a doutrina e, uma vez deposto de seu cargo, necessitava de uma questão teológica qualquer para poder impressionar o papa e alcançar novos postos. Guilherme de Ockham parece ter sido o escolhido quase por casualidade. Kelley apresenta duas razões documentadas para sua afirmação.

⁵⁷ Por exemplo: os debates com Walter Burley (cf. Conti, 2013) e Walter Chatton (cf. Maurer, 1984).

Primeiramente, a partir de duas cartas do rei Eduardo II da Inglaterra para Lutterell. Na primeira, o rei proíbe com toda a clareza o projeto de Lutterell de viajar para Avinhão, pois levar mais adiante a discussão entre o ex-chanceler e os mestres de Oxford poderia prejudicar a universidade e o reino. Na segunda carta, o rei lhe permite viajar e ainda lhe concede a proteção real. Por que semelhante mudança por parte de Eduardo II?

Kelley (1987) conjectura que a causa deve ser encontrada nas explicações dadas por Lutterell ao rei: o motivo de sua viagem não era dar continuidade a polêmica com a universidade ou com os dominicanos, mas denunciar as proposições teológicas errôneas de um tal de Guilherme de Ockham. Isso nos conduz a pensar que o objetivo surpreendente da viagem de Lutterell para Avinhão era acusar um *inceptor* quase desconhecido, como pura desculpa *ad hoc* ante o rei para poder logo apresentar sua polêmica com a universidade ante o papa.

No entanto, Kelley (1987) oferece um novo documento que pode ajudar a entender por que a resposta de Lutterell ao rei era verdadeira, e também por que a acusação contra Ockham era circunstancial (e mais política do que doutrinal). Trata-se de uma carta que um amigo de Lutterell, Stephen de Kettleburg, lhe escreveu enquanto este ainda ocupava a chancelaria de Oxford. É um documento direto, e não apenas pelo que nos diz do remetente e do destinatário, mas também pelo que conta da Cúria de Avinhão, e o que dela se pode extrair da Igreja daquele tempo. Kettleburg escreve que, naquele momento, o papa estava favorecendo os teólogos, de maneira que qualquer mestre experiente e digno que levasse à Cúria alguma disputa importante, permaneceria nela com grandes honras e com a possibilidade de ser nomeado bispo. Por isso, o amigo de Lutterell o aconselhou que buscasse um motivo para ir a Avinhão e disputar ali sobre questões teológicas que tenha preparado, lhe prometendo que ali obteria muito mais que com sua carreira acadêmica. Parece que o ex-chanceler seguiu o conselho e mirou em um adversário, que considerou, fraco e acessível: Frei Guilherme.

A denúncia

João Lutterell chegou em Avinhão em final de agosto de 1323, imediatamente após a permissão de Eduardo II. É interessante observar que entre sua chegada à cidade francesa e a chegada de Ockham transcorre um ano. O que houve nesse período? É duvidoso que Lutterell tenha levado consigo seu *Libellus contra doctrinam Guillelmi de Ockham* (seguindo o conselho de seu amigo Kettleburg), já tendo assim elaborado a acusação contra o *Inceptor*. Nesse sentido, se pode conjecturar que os tramites em Avinhão ocorriam devagar, sobretudo, quando se tratava de um caso demasiado grave. Entretanto, o mencionado *Libellus* não está datado, e não se pode assegurar que tenha sido composto pelo autor ainda na Inglaterra e não em Avinhão. Inclusive, conforme Koch (1936), pode ser que Ockham tenha vindo à mente do ex-chanceler somente quando, na cidade francesa, ele teve que procurar uma *quaestio disputata*. De todo o modo, Lutterell apresenta a denúncia contra Ockham ao papa João XXII, que a aceita e dá início ao processo. Segundo Baudry (1949) e Brampton (1966), o papa enviou para Lutterell uma cópia do *Comentário às Sentenças* de Ockham, a fim de que este especificasse, tanto quanto possível, os pontos doutrinários suspeitos. É atestado que a resposta do ex-chanceler ao pontífice continha duas listas: (a) uma com os textos suspeitos (56 artigos) e (b) outra paralela com o erro correspondente em cada caso (56 erros).

Ockham, então, é convocado à Cúria Papal em 1324 e talvez tenha chegado a Avinhão no final do verão (entre 21 de junho e 20 de setembro). Hospeda-se no convento franciscano da vila e pode se movimentar com liberdade dentro de seus limites, no entanto, é proibido de abandoná-la sem permissão. De acordo com Boehner (1944), se trata do primeiro passo que mudará definitivamente o transcurso de uma vida destinada, em princípio, a ser menos polêmica e difícil do que resultará no final.

O processo

A lista elaborada por Lutterell foi confiada, por João XXII, ao dominicano Tiago Concoz, arcebispo de Aix-en-Provence. Este manteve 29 citações das listas feitas por Lutterell, embora tenha acrescentado mais 22, computando ao final 51 artigos. O papa, então, constituiu uma comissão cujas tarefas eram:

- (1) examinar se os artigos foram devidamente extraídos;
- (2) e manifestar por escrito seu juízo sobre eles.

A comissão era composta por seis membros. Os dominicanos Raimundo Béguin (patriarca de Jerusalém), Durando de São Ponciano (bispo de Meaux) e Domingos Grima (bispo eleito de Pamiers). Dois eremitas de Santo Agostinho, Gregório (bispo de Belluno-Feltre) e João Paynhota. E, por fim, o próprio Lutterell. Dentre esses, talvez o mais importante nesse momento era João Lutterell, ainda que não se deva esquecer Durando de São Ponciano, que presidiu a comissão e que em alguns aspectos seria o mais próximo ao pensamento de Ockham.

Não se conhece com precisão e detalhe o trabalho da comissão, mas se sabe que Tiago de Concoz, pela indicação papal, apresentou a essa um caderno (*quidam quaternus*) que continha os 51 artigos, assim como um livro e alguns cadernos de anotações de onde esses artigos haviam sido retirados, para conferirem entre eles e darem suas opiniões por escrito sobre cada um deles. A comissão realizou várias reuniões e encontrou os artigos no livro e muitos deles nos cadernos. Dessa empresa, resultaram dois *Relatórios* cujas conclusões acerca de muitos artigos foram submetidas ao papa, a quem reservavam o direito de julgar todos os pontos.

No que diz respeito ao primeiro *Relatório*, não há precisão na datação. Kelley (1987), por exemplo, considera que ele foi redigido em 1323, antes mesmo da chegada de Ockham a Avinhão. No entanto, essa opinião não parece se sustentar e não é muito aceita. Por sua vez, muitos estudiosos consideram que se o envio pelo papa, para Lutterell, do *Comentário às Sentenças* está corretamente datado, ou seja, no início de 1325 (ou fins de

1324) e, o segundo *Relatório* da comissão foi redigido a partir de março de 1326, então é possível conjecturar que o primeiro *Relatório* tenha sido emitido durante o ano de 1325 (ou no início de 1326).

O primeiro *Relatório* continha 51 artigos e nenhum deles foi condenado com firmeza, nem as palavras *heresia* ou *herético* são mencionadas em nenhuma parte. Havia assim, um clima favorável para Ockham. No entanto, parece que o próprio João XXII, não satisfeito com o resultado, teria reaberto o processo e agora com instruções mais severas para a comissão⁵⁸.

Diferentemente do primeiro, o segundo *Relatório* (ou parecer final) está bem documentado (Pelzer, 1922). Ele pode ser datado de 1326, quando Durando de São Ponciano se transferiu para Meaux e figura no documento como bispo (Baudry, 1949). Porém, Knysh (1986) considera que o processo contra Ockham, propriamente dito, iniciou apenas em 1327. O primeiro *Relatório* não suporia uma inquisição em sentido estrito, e o *Menorita Inglês* não estaria implicado em primeira pessoa até o processo de 1327.

De acordo com Pelzer (1922), de fato, o segundo *Relatório* contém 49 dos 51 artigos, já que o copista omitiu os artigos 32 e 33, passando do artigo 31 para o artigo 34. Kock (1936), por seu turno, faz um significativo estudo comparativo entre os dois *Relatórios*, salientando principalmente a mudança de diagnóstico em um período de tempo reduzido (em torno de dois anos, no máximo), sendo que se tratava da mesma comissão e da mesma lista. Para Brampton (1966), os *magistri* foram claramente induzidos a essa mudança. Isso estaria consistente com a tese de Kelley de que o interesse de Lutterell sobre Ockham era, sobretudo, político e não doutrinal, de maneira que, uma vez que já se encontrava na Cúria, não estaria disposto a brigar contra os outros membros da comissão não convencidos da heresia de Ockham. Ademais, a suavidade do primeiro *Relatório* também seria explicável pela proximidade intelectual de Durando de São Ponciano que, como provável cabeça da comissão, poderia ter influenciado muito no trabalho desta. É curioso observar que o próprio Durando de São Ponciano foi o único dos

⁵⁸ Conferir: Baudry (1949), Brampton (1966) e Mollat (1950).

membros da comissão que não assinou o *post scriptum* do segundo *Relatório* (Brampton, 1966).

Na elaboração dos *Relatórios*, em cada caso, o julgamento era fundamentado, explicando a razão da condenação e inclusive o significado das proposições que seriam condenadas. Conforme Baudry (1949), certamente Ockham foi convocado para ser ouvido, mas não conseguiu convencer o pontífice, embora, sem dúvida, usasse todos os meios à sua disposição.

A respeito do processo, não há registro que o *Venerabilis Inceptor* tenha sido condenado por João XXII, como seria requerido para dar autoridade ao que era apenas um *Relatório* de uma comissão consultiva. Enfim, não houve uma condenação pontifícia oficial e sabemos que, de fato, a condenação do dia 6 de junho de 1328 foi motivada pela fuga de Ockham de Avinhão e, portanto, não tendo relação direta com os artigos sob julgamento.

Os artigos

Os artigos que estavam sob julgamento em Avinhão, incidiam sobre o *Comentário às Sentenças*, ou seja, a *Ordinatio* (comentários ao primeiro *Livro das Sentenças*) e a *Reportatio* (comentários aos *Livros* II, III e IV). Embora a lista inicialmente contivesse como censuráveis enunciados filosóficos e teológicos, a comissão restringiu a investigação aos enunciados que tinham implicação para a Teologia. É interessante observar que entre os artigos examinados não havia nenhuma alusão à pobreza de Cristo e dos apóstolos, à Ordem Franciscana e à autoridade do papa.

Segundo Pelzer (1922), os artigos basicamente dizem respeito: à Graça (1-4, 7-8, 40); ao pecado (9, 24, 36, 51); ao nosso conhecimento de Deus (11-12, 14-18); ao ódio de Deus e à rejeição da bem-aventurança (5-6, 35, 46); às ideias em Deus (29-30, 43); aos atributos divinos (25-26, 45); à Trindade (27-28, 37, 41-42, 44); à Eucaristia (19-23); à lógica (39); ao conhecimento

humano (10, 13, 34, 38); aos poderes humanos e à alma humana (31, 49); às substâncias corporais (47-48) e ao movimento (50).

De maneira geral, os artigos reproduzem uma ou mais passagens de uma questão, tal como exposto no *Comentário às Sentenças*, embora às vezes omita uma ou outra palavra ou até mesmo uma ou outra parte da frase. Raramente os artigos resumem uma ou mais passagens repetindo as expressões do autor. A crítica é introduzida pela palavra *dicimus*, e envolve mais do que a censura do artigo por um ou outro membro, sendo também qualificada de: *falsum*, *sophisticum*, *ridiculosum*, *temerarium*, *erroneum*, *hereticum*. Muitas vezes, os mestres motivam seu julgamento, distinguindo entre tal e tal parte do artigo, entre tal sentido aceitável e tal sentido indefensável, entre tal conclusão e tal raciocínio, ou assinalando os vícios na argumentação, as contradições e as consequências. No entanto, embora afirmassem que encontraram os artigos no livro que Tiago de Concoz lhes dera, e muitos deles nos cadernos que o acompanhavam, os membros da comissão não dão a conhecer nem seu autor, nem seus títulos, nem os lugares de onde são extraídos os enunciados censurados.

Conclusão

Fazendo um balanço do foi exposto até aqui, podemos dizer que:

(1) João Lutterell foi movido por interesses pessoais relacionados à sua carreira. Seguindo o conselho do amigo e, mais preocupado com questões políticas do que doutrinárias, tomou como adversário para sua *disputatio* em Avinhão alguém que considerou sem expressão e acessível: Frei Guilherme.

(2) O processo, que denunciava 51 artigos do *Menorita Inglês*, foi examinado por uma comissão de seis membros, dentre eles o próprio João Lutterell. Foram redigidos dois *Relatórios*. O primeiro foi muito favorável a Ockham. O segundo, por intervenção de João XXII, qualificava os artigos como *falsum*, *sophisticum*, *ridiculosum*, *temerarium*, *erroneum*, *hereticum*.

(3) Não há registro que o processo tenha levado a uma condenação pontifícia oficial. Nesse sentido, de fato, a condenação do dia 6 de junho de

1328 foi motivada pela fuga de Ockham de Avinhão e, portanto, não tendo relação direta com os artigos sob julgamento.

(4) Reitero a afirmação de que a ida de Guilherme de Ockham para Avinhão para se defender de uma denúncia, foi efetivamente o fato determinante que transformou sua vida acadêmica e pessoal. Em outras palavras, foi sua estadia na cidade francesa que, posteriormente, o conduziu a assumir e se inserir na polêmica que envolvia sua Ordem acerca da pobreza.

(5) Por fim, as repercussões do processo não abarcaram somente o pensamento do Frei Guilherme, mas foram além. Como indica Pelzer (1922), a expulsão do ockhamismo da Faculdade de Artes da Universidade de Paris, em 1339 e em 1340, teve sua contrapartida no julgamento da comissão de Avinhão, tanto sobre o trabalho teológico do *Inceptor* quanto a reprovação de suas afirmações, a maioria tomadas como erro e heresia. A comissão os reprovou, mas não impediu que, posteriormente voltassem em parte, em si mesmos ou em suas conseqüências, não somente nos artigos condenados em 1346 e em 1347, de Nicolau de Autrecourt e Jean de Mirecourt, mas ainda entre muitos teólogos, como Adão Wodeham (amigo de Ockham), Roberto Holkot, Pedro d'Ailly e Gabriel Biel. Acerca do pensamento de Guilherme de Ockham, há um curioso movimento de reverberação de ideias, cuja história plena está longe de ser contada.

Referências

BAUDRY, Léon. *Guillaume d'Occam – Sa vie, ses œuvres, ses idées sociales et politiques*. Tome I: *L'homme et les œuvres*. Paris: Vrin, 1949.

BOEHNER, Philotheus. "The life of Ockham". In: OCKHAM, William. *The Tractatus de Successivis*. New York: The Franciscan Institute, St. Bonaventure University, 1944, p. 1-15.

BRAMPTON, Charles Kenneth. "Sobre la estancia de Ockham en Oxford hasta el año 1324". In: *Estudios Eclesiásticos*, vol. 33, 1959, p. 447-450.

BRAMPTON, Charles Kenneth. "Personalities at the process against Ockham at Avignon, 1324-26". In: *Franciscan Studies*, vol. 26, 1966, p. 4-25.

CONTI, Alessandro D. "Realism vs Nominalism: The Controversy between Burley and Ockham over the Nature and Ontological Status of the *ad aliquid*". In: *Quaestio – Journal of the History of Metaphysics*, vol. 13, 2013, p. 243-264.

COURTENAY, William J. "Ockham, Chatton, and the London Studium: Observations on Recent Changes in Ockham's Biography". In: VOSENKUHL, Wilhelm; SCHÖNBERGER, Rolf (Eds.). *Die Gegenwart Ockhams*. Acta humaniora: Weinheim, 1990, p. 327-337.

FLASCH, Kurt. "Conciliazione o critica: le obiezioni di Lutterell a Guglielmo di Ockham". In: *Introduzione alla Filosofia Medievale*. Traduzione di Marco Cassisa. Torino: Einaudi, 2002, p. 189-210.

KELLEY, Francis E. "Ockham: Avignon, before and after". In: HUDSON, Anne; WILKS, Michael (Eds.). *From Ockham to Wyclif*. Basil Blackwell: Oxford, 1987, p. 1-18.

KNYSH, George. “Biographical Rectifications Concerning Ockham’s Avignon Period”. In: *Franciscan Studies*, vol. 46, 1986, p. 61-91.

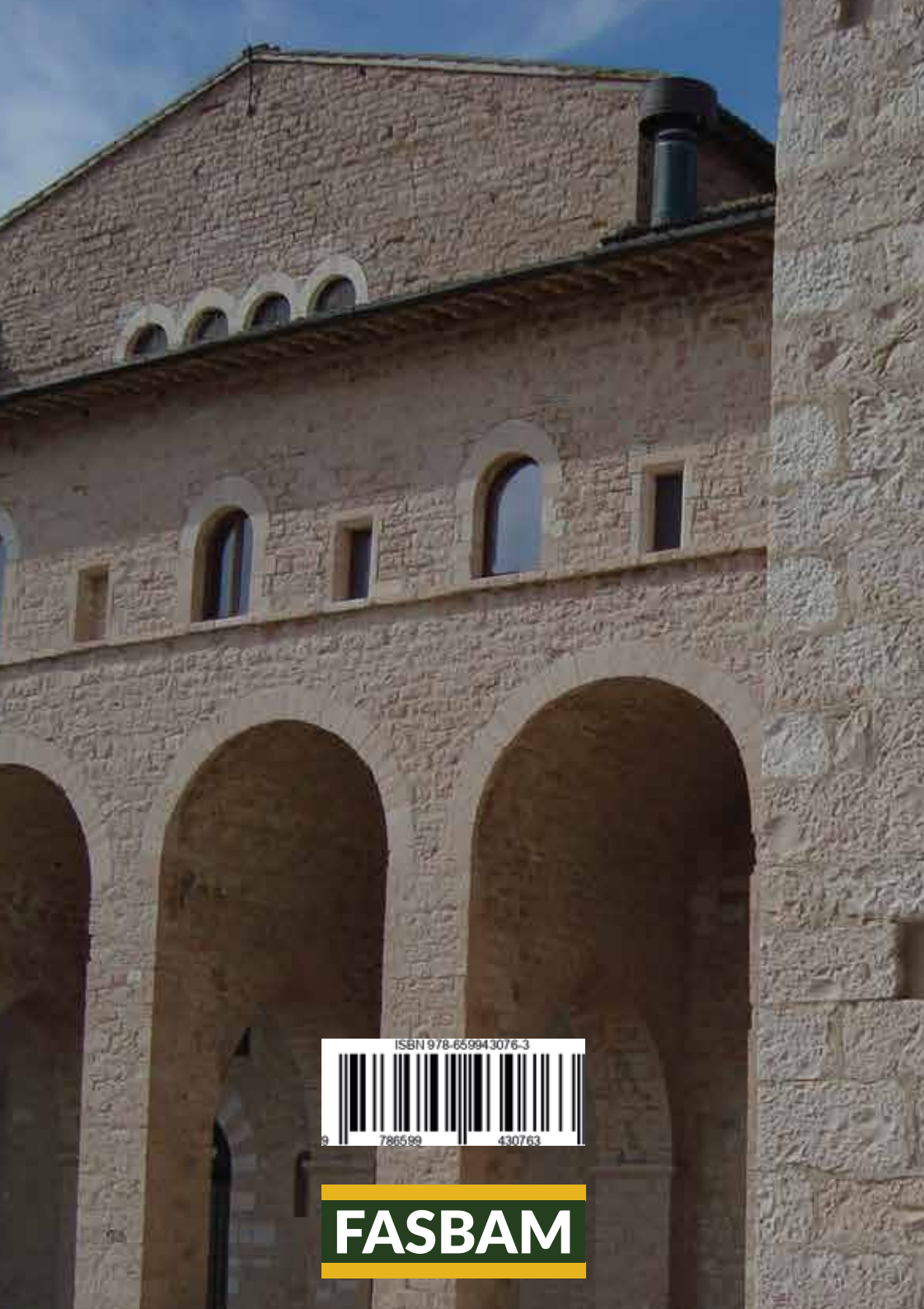
KOCH, Joseph. “Neue Aktenstücke zu dem gegen Wilhelm Ockham in Avignon geführten Prozeß”. In: *Recherches de théologie ancienne et médiévale*, vol. 7, 1935, p. 353-380; vol. 8, 1936, p. 79-93, p. 168-197.

MAURER, Armand. “Ockham’s Razor and Chatton’s Anti-Razor”. In: *Mediaeval Studies*, vol. 46, 1984, p. 463-475.

MOLLAT, Guillaume. *Les Papes d’Avignon (1305-1378)*. Letouzey & Ané: Paris, 1950.

PELZER, Auguste. “Les 51 articles de Guillaume Occam censurés, en Avignon, en 1326”. In: *Revue d’histoire ecclésiastique*, vol. 18, 1922, p. 240-270.

PEÑA EGUREN, Esteban. *A Filosofia Política de Guilherme de Ockham: a relação entre potestade civil e potestade eclesiástica – estudos sobre o “Dialogus, pars III”*. Tradução de Pedro Leite Junior e William Saraiva Borges. Pelotas: NEPFil/UFPel, 2020 (disponível gratuitamente em: <https://wp.ufpel.edu.br/nepfil/files/2020/10/SDFGO.pdf>).



ISBN 978-659943076-3



8

786599

430763

FASBAM